



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Valença

1

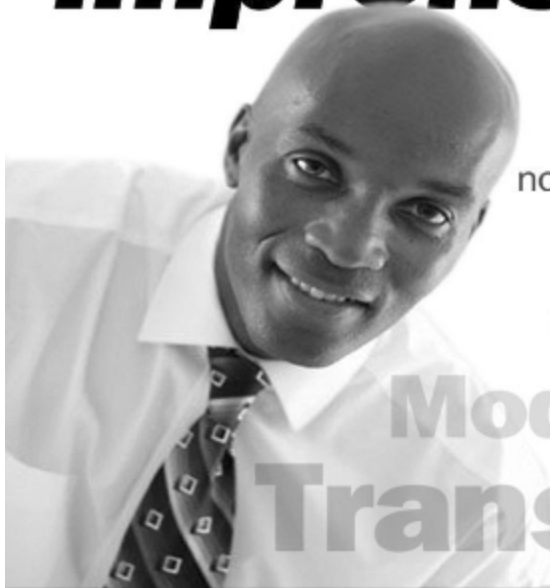
Sexta-feira • 29 de Novembro de 2019 • Ano III • Nº 799

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Valença publica:

- **Resolução nº 003/2019-** Acrescenta o art. 202-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença-Ba, instituindo o orçamento impositivo.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Resoluções



CÂMARA MUNICIPAL DE
VALENÇA

Juntos por uma Valença Melhor.

RESOLUÇÃO Nº 003/2019

ACRESCENTA O ART. 202-A AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA-BA, INSTITUINDO O ORÇAMENTO IMPOSITIVO.

Autoria: Ivanilda Malta Lemos, Adailton Francisco dos Santos, Mateus Passos, Clóvis Júnior, Antônio Agostinho Jr., e Bertolino de Jesus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e lastreada na Lei Orgânica do Município de Valença e Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Valença, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, Estado da Bahia, o Artigo 202-A, com a seguinte redação:

“Art. 202-A - As Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA – serão aprovadas no limite percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo, cujo identificador de resultado primário será especificado.

§ 1º - A Execução Orçamentária e Financeira das emendas individuais aprovadas será obrigatória, segundo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída na Lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

§ 2º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 3º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal

Câmara Municipal de Valença
Rua Vereador Antônio Souza - 139 - Tamarineiro - 3641-3727 - CEP 45400000 - Valença Bahia



CÂMARA MUNICIPAL DE
VALENÇA

Juntos por uma Valença Melhor.

estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto neste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 4º - As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista neste artigo serão adotadas as seguintes medidas:

I – Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas de impedimento.

II – Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará, ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

III – Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável.

§ 5º - Os remanejamentos de programações da LOA podem ser efetuados por projeto de crédito adicional, de acordo com as disposições da LDO e das autorizações no texto da LOA, cuja permissão para remanejar se restringe à existência de programações impedidas.

Art. 2º - A reserva parlamentar de que trata o Art. 202-A da Lei Orgânica do Município de Valença terá como valor referencial aquele fixado no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício do ano subsequente e posteriormente indicado no Anexo das Emendas Parlamentares da LOA do mesmo exercício.

Art. 3º - O Poder Executivo inscreverá em “Restos a Pagar”, os valores dos saldos orçamentários referentes às emendas parlamentares de que trata o art. 202-A da Lei Orgânica do Município de Valença que se verifiquem no final de cada exercício.

Câmara Municipal de Valença
Rua Vereador Antônio Souza - 139 - Tamarineiro - 3641-3727 - CEP 45400000 - Valença Bahia



CÂMARA MUNICIPAL DE
VALENÇA

Juntos por uma Valença Melhor.

Parágrafo Único - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no Art. 202-A, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Valença entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2020.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VALENÇA, em 19 de novembro de 2019.

MATEUS ORGE PASSOS
Presidente

CLÓVIS COUTINHO LOUREIRO
Vice-Presidente

ROBSON DOS SANTOS PIMENTEL
Secretário

Câmara Municipal de Valença
Rua Vereador Antônio Souza - 139 - Tamarineiro - 3641-3727 - CEP 45400000 - Valença Bahia